



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 67, DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2015, revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014, assegurada pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual da revisão de que trata o art. 1º, desta Lei, é o mesmo empregado pela Lei Municipal n.º 1.863, de 21 de janeiro de 2015, para fins de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG.

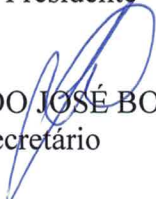
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2015.


DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Presidente


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário